



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 57

Quarta-feira, 22 de Abril de 1992

## SUMÁRIO

### SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Portaria nº. 103/92:

Fixa as normas de transporte de trabalhadores na caixa de carga de veículos automóveis ligeiros e pesados de mercadorias de caixa aberta.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Portaria nº. 89/92:

Dá nova redacção aos artigos nº.s 49º, 58º-B, 58-C e 62º, da Portaria nº. 373/91, de 20 de Dezembro.

#### Portaria nº. 90/92:

Fixa a taxa a cobrar pelo uso privativo de terrenos do domínio público marítimo na R.A.M.

#### Portaria nº. 101/92:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar na execução da empreitada de "Grande Reparação do Molhe da Pontinha - Lado Exterior", pelos anos económicos de 1992, 1993 e 1994.

#### Portaria nº. 107/92:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar na execução da empreitada de "Ampliação do Cais da Calheta - 1ª Fase", pelos anos económicos de 1992 e 1993.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

#### Portaria nº. 97/92:

Altera o quadro do pessoal da Direcção Regional de Estradas.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

#### Portaria nº. 99/92:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar na execução da empreitada de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS/RIBEIRA BRAVA - TROÇO PONTE DOS FRADES / QUINTA GRANDE - 1ª FASE", pelos anos económicos de 1992 e 1993.

#### Portaria nº. 100/92:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar na execução da empreitada de "CONCEPÇÃO/ CONSTRUÇÃO DE UM TROÇO DA ER 107 - PONTE SOBRE A RIBEIRA DO CIDRÃO", pelos anos económicos de 1992 e 1993.

### SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Portaria nº 103 /92

Considerando a existência na Região Autónoma da Madeira de um considerável número de veículos automóveis ligeiros e pesados de mercadorias de caixa aberta, que estão autorizados ao transporte de trabalhadores na respectiva caixa de carga, torna-se necessário aumentar o padrão de segurança dos trabalhadores transportados, com vista a minimizar o risco de acidente, sem prejuízo das características e procedimentos fixados no Código da Estrada, seu Regulamento e legislação complementar, para o licenciamento dos veículos de transporte de trabalhadores.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 2º do Decreto nº 39987, de 22 de Dezembro de 1954 e da alínea d) do artigo 49º da Lei nº 13/91 de 5 de Junho;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, o seguinte:

1º - Só serão aprovados em inspecção para o transporte de trabalhadores, os veículos ligeiros ou pesados de mercadorias, de caixa aberta, que possuam, além dos requisitos já exigidos para este tipo de transporte, uma cobertura amovível, que, quando o veículo transporte trabalhadores, deverá obrigatoriamente estar montada na caixa de carga do mesmo.

2º - A velocidade máxima dos veículos referidos no artigo anterior, quando transportem trabalhadores, é limitada a 60 Km/h.

Esta disposição entra imediatamente em vigor para todos os veículos em circulação já licenciados e a licenciar para este tipo de transporte.

3º - A disposição referida no artigo 1º. (uso de cobertura amovível) entra imediatamente em vigor para os veículos a licenciar para o transporte de trabalhadores, devendo os veículos já licenciados estarem em conformidade, a partir de 01/01/1993, sem o que não se renovarão as respectivas licenças.

Assinada em 22 de Abril de 1992

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Manuel Jorge Bazenga Marques.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria nº 89/92

Até à publicação do Regulamento Tarifário do Porto do Funchal, aprovado pela Portaria nº 373/91, de 20 de Dezembro, o Porto do Funchal praticava, no respeitante à armazenagem de contentores, as taxas estabelecidas para aquela armazenagem como referentes à unidade T.E.U., reduzindo aquelas de 50% ou acrescentando de 100%, conforme se tratasse de contentores inferiores ou superiores a 20'. Quando da aprovação do Regulamento Tarifário, não foi tal prática consagrada, pelo que se torna agora necessário dar nova redacção a alguns artigos, bem como aditar um artigo sobre utilização de veículos de caixa aberta para transporte de lixo.

Assim:

Manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 30º, alínea d) do artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho e artigo 3º do Regulamento Tarifário do Porto do Funchal, aprovado pela Portaria nº 167/91 de 31 de Julho, o seguinte: 1º - Os artigos 49º, 58º-B, 58º-C e 62º do Regulamento Tarifário do Porto do Funchal, aprovado pela Portaria nº 373/91, de 20 de Dezembro passam a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 49º**

**ARMAZENAGEM DE CONTENTORES**

1 - Pela ocupação temporária dos terminais ou terraplenos com contentores carregados, será cobrada por T.E.U. e por dia indivisível a seguinte taxa de armazenagem:

- a) - .....
- b) - .....
- 2) - .....
- a) - .....
- b) - .....
- 3) - .....

4 - Pela ocupação temporária dos terminais ou terraplenos com contentores vazios, será cobrada por T.E.U. e por dia indivisível a seguinte taxa de armazenagem:

- a) - .....
- b) - .....
- 5 - .....
- 6 - .....

7 - As taxas fixadas nos números anteriores são referentes à unidade T.E.U. (unidade equivalente a um contentor de 20') e serão reduzidas de 50% ou acrescentadas de 100%, conforme se

trate de contentores inferiores ou superiores a 20'.

**ARTIGO 58º - B**

**TAXAS DE OPERAÇÃO FORA DO PERÍODO NORMAL DE FUNCIONAMENTO DO PORTO**

Pelas operações de embarque ou desembarque de contentores destinados ou provenientes de outro porto sob jurisdição da D.R.P. ou proveniente do Continente, da Região Autónoma dos Açores ou do estrangeiro e que tenha sido submetida a formalidades aduaneiras noutra porto da R.A.M., será cobrada: a) Dias úteis - Entre as 00.00 horas e as 08.00 horas, entre as 12.00 horas e as 13.00 horas e entre as 20.00 horas e as 21.00 horas, as taxas estabelecidas neste Regulamento para o tipo de máquina que intervenha na operação e a sobretaxa de mão-de-obra fixada no artigo 83º. b) Sábados, domingos, feriados ou dias admitidos como tais - as taxas estabelecidas neste Regulamento para o tipo de máquina que intervenha na operação e a sobretaxa da mão-de-obra fixada no artigo 83º.

**ARTIGO 58º-C**

**CANCELAMENTOS**

1 - O cancelamento das operações referidas neste capítulo, requisitas para se realizarem aos sábados, domingos, feriados ou dias admitidos como tais, deverá efectuar-se até às 16.00 horas do dia útil anterior a que a operação respeita.

2 - .....

**ARTIGO 62º**

**EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE**

1 - Pela utilização de equipamento de transporte, serão cobradas, por unidade e por hora indivisível as seguintes taxas:

- a) Tractores ..... 2860\$00;
- b) Atrelados ..... 960\$00;
- c) Veículos de caixa aberta:
- Na 1ª hora ..... 5000\$00;
- Nas horas seguintes ..... 3000\$00.

2 - Fora do período normal de funcionamento do porto serão cobradas as taxas fixadas no número anterior, acrescentadas das sobretaxas referentes a mão-de-obra estabelecidas no artigo 83º.

2º - A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Assinada em 31 de Março de 1992

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes. O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

**Portaria nº 90/ 92**

Pela utilização do domínio público marítimo, sob a forma de uso privativo, tem o interessado de efectuar o pagamento de uma taxa, que visa retribuir o gozo de uma coisa pública com uma prestação pecuniária correspondente. Acresce ainda que, quando o direito de uso privativo é concedido a pessoas de direito público ou a particulares para fins de beneficência e semelhantes, pode ser concedida a redução ou mesmo a isenção do pagamento da taxa. Perante o número e diversidade de modos de utilização do domínio público pelos particulares, torna-se necessário fixar novas taxas em função da área a ocupar, localização e a natureza do destino do uso privativo.

Assim,

Manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 49º, da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

1º - Pelo uso privativo de terrenos do domínio público marítimo na Região Autónoma da Madeira, será devida anualmente e por metro quadrado a seguinte taxa, com um mínimo anual de cobrança de 3 960\$00, sem prejuízo do disposto nos números 3º, 4º e 5º:

- a) Taxa mínima ..... 70\$00;  
b) Taxa máxima ..... 130\$00.

2º - A taxa será fixada, caso a caso, tendo em conta a localização e a natureza do destino do uso privativo.

3º - Pelo uso privativo de terrenos do domínio público marítimo destinado a exploração comercial de esplanada, em terrenos localizados no interior das infra-estruturas portuárias, será devida, por metro quadrado, a taxa mensal de 400\$00.

4º - Pelo uso privativo de terrenos do domínio público marítimo por construções destinadas a habitação permanente, existentes à data da publicação da presente portaria, será devida a taxa anual de 35\$00.

5º - É revogada a Portaria nº 399/91, de 30 de Dezembro.

6º - A presente Portaria entra em vigor no dia imediato ao da publicação.

Assinada em 31 de Março de 1992

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes. O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Portaria nº 101 / 92**

Dando cumprimento ao artigo 13º do Decreto Legislativo Regional nº 1/92/M, de 16 de Janeiro e nº 1 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, ao abrigo da alínea d) do artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais da execução da empreitada para a "Grande Reparação do Molhe da Pontinha - Lado Exterior", adjudicada à firma Termague - Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, Lda, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1992.....	205 304 602\$00
Ano económico de 1993.....	784 549 024\$00
Ano económico de 1994.....	104 503 940\$00

2 - A despesa relativa ao ano económico de 1992, será suportada pelo Orçamento Privativo da Direcção Regional de Portos, na rubrica 07.01.04-B- Melhoramentos do Molhe Exterior da Pontinha.

3 - É revogada a Portaria nº 51/92, de 23 de Março.

4 - Esta Portaria entra em vigor em 10 de Abril de 1992.

Assinada em 9 de Abril de 1992

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes.

O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

**Portaria nº 107/ 92**

Dando cumprimento ao artigo 13º do Decreto Legislativo Regional nº 1/92/M, de 16 de Janeiro e nº 1 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, ao abrigo da alínea d) do artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais da execução da empreitada Ampliação do Cais da Calheta - 1ª Fase, adjudicada à firma SOMEK - Sociedade Metropolitana de Construções S. A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1992.....	105 616 000\$00;
Ano económico de 1993.....	175 268 890\$00.

2 - A despesa relativa ao ano económico de 1992, será suportada pelo Orçamento Privativo da Direcção Regional de Portos, na rubrica 07.01.04-C-Ampliação do Cais da Calheta.

3 - É revogada a Portaria nº 50/92, de 23 de Março.

4 - Esta Portaria entra em vigor em 10 de Abril de 1992.

Assinada em 9 de Abril de 1992.

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes )

O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel

Jorge Bazenga Marques

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS,  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO EQUIPAMENTO  
SOCIAL**

Portaria nº 97/92

Considerando a necessidade de se adaptar o quadro de pessoal da Direcção Regional de Estradas, anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº 27/89/M, de 30 de Dezembro, às necessidades actuais, tendo em conta, inclusivamente, a regularização das situações de pessoal determinada pelo Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro,

Nos termos do nº 2 do artº 1º do Decreto-Lei nº 59/76, de 23 de Janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos

Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e do Equipamento Social, que seja alterado, de acordo com o quadro anexo a esta Portaria, dela fazendo parte integrante, o Mapa V do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 27/89/M, de 30 de Dezembro.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e da Administração Pública, 31 de Março de 1992.

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Batista Fontes.

O Secretário Regional da Administração Pública Manuel Jorge Bazenga Marques.

O Secretário Regional do Equipamento Social, Jorge Manuel Jardim Fernandes.

MAPA V - Direcção Regional de Estradas

Grupo de Pessoal	Qualificação Profissional X Área Funcional	Carreira	Categoria	Número de Lugares
...	...	...	...	...
Pessoal Administrativo	...	...	...	...
	...	Oficial Administrativo	Oficial Administrativo Principal	2
Pessoal Auxiliar	...	...	...	...
	...	Condutor de Máquinas Pesadas	Condutor de Máquinas Pesadas	37
	Preparação, tempero e confecção de refeições	Cozinheiro	Cozinheiro	1
	...	Guarda nocturno	...	...
Pessoal Operário Qualificado	...	...	...	...
	...	Electricista	Electricista	4
	...	Serralheiro Civil	Serralheiro Civil Principal Serralheiro Civil	3 9
Pessoal Operário Semi-Qualificado	...	...	...	...
	...	Marteleiro	Marteleiro Principal Marteleiro	6 25
...	...	...	...	...

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS  
E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

PORTARIA Nº 99 /92

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria nº 368/91, publicada no Jornal Oficial nº 170, I Série, de 18 de Dezembro, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social que o número um, daquela Portaria passe a ter a seguinte redacção:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da empreitada de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS/ RIBEIRA BRAVA - TROÇO

PONTE DOS FRADES/ QUINTA GRANDE - 1ª FASE", adjudicados à Firma TECNOROCHA - Sociedade de Escavações e Desmonte de Rochas, Lda, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1992..... 500.000.000\$00

Ano Económico de 1993..... 1.368.953.184\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 92/04/07.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes

**Portaria nº 100/92**

Dando cumprimento ao artigo 13º, do Decreto Legislativo Regional nº 1/92/M, de 16 de Janeiro e nº 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da Empreitada de "CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DE UM TROÇO DA ER 107 - PONTE SOBRE A RIBEIRA DO

CIDRÃO", adjudicados à firma TECNOVIA - Sociedade de Empreitadas, S.A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1992 .....	75.000.000\$00
Ano Económico de 1993.....	73.664.756\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 92/04/03.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes

**Preço deste número: 36\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral) .....</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 200\$00</td> <td>" .....</td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)</p>	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) .....	3 300\$00	Cada Série	" ...	2 200\$00	" .....	1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) .....	3 300\$00								
Cada Série	" ...	2 200\$00	" .....	1 100\$00								

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**